Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.949 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Amplia as restrições instituídas pelo *Decreto nº 2.944 de 24 de fevereiro de 2021* que estabelece medida de restrição de circulação noturna e dá providências correlatas".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria número 138, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus.

CONSIDERANDO a dependência total do município de Águas da Prata da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, para internação de pacientes do município em UTI ou enfermaria;

CONSIDERANDO o colapso no sistema de atendimento na UTI e enfermaria da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;

CONSIDERANDO o aumento número de infectados no município e a necessidade reestruturar o fluxograma de atendimento das emergências, urgências e Covid, haja vista a falta de leitos na Santa Casa e a sobrecarga da equipe do Pronto-Socorro Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as medidas restritivas aplicadas no município com as medidas restritivas aplicadas pelo município de São João da Boa Vista;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em bares, conveniências e depósitos de bebidas em qualquer horário, de acordo com o que determina a fase laranja do plano São Paulo, bem como fica também proibido o consumo de bebidas alcoólicas

em vias e logradouros públicos em qualquer horário, pelo tempo em que perdurar a medida a restrição de circulação noturna.

Parágrafo Único - fica estabelecida multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o estabelecimento comercial e de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas físicas que descumprirem a proibição do *caput* do artigo.

Art. 2º - Fica também proibido aos templos religiosos, em qualquer horário, a realização de cultos e reuniões com presença de fiéis pelo tempo em que perdurar a medida de restrição de circulação noturna.

Parágrafo único - Fica estabelecida multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para as igrejas que descumprirem a proibição do *caput* do artigo.

Art. 3º - O horário de realização de delivery por bares restaurantes lanchonetes e similares fica estendido até às 23 horas, vedada partir de 20 horas a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, mesmo no sistema de *drive-thru* e *delivery.*

Art. 4º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais no município de Águas da Prata, nas Redes Estadual, Municipal, Particular e Cursos Livres enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Decreto nº 2.944/2021.

Art. 5º - Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais e consultas eletivas nos Postos de Atendimento à Saúde - PAS Ana Zacarias – Cascata e Albertina Lopes – São Roque da Fartura e na Unidade Integrada de Saúde Dr. Leopoldo de Araújo, exceto para Ginecologista e Obstetrícia, Psiquiatria e Urgência e Emergência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de **04 de março de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal